

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES - COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍTIO)

PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0006065-6

SAS - PI

EDITAL nº: 132/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Núcleo de Convivência para adultos em situação de rua

CAPACIDADE: 200

Após análise do recurso interposto, sem contrarrazão apresentada, considerando as seguintes ponderações:

A OSC COR Esperança aponta, no recurso enviado, que a "única ressalva apresentada pela comissão refere-se aos valores apresentados na PRD e que de acordo com o Art. 24 da IN003/2018 que diz: " Havendo necessidade poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho" salvo itens que não correspondem à aplicação de recursos e que pelo §2º do Art. 24 a comissão não notificou a OSC para que apresentasse novo Plano de Trabalho no prazo de 02 (dois) dias. A comissão entende que não houve necessidade de solicitar esclarecimentos, pois a PRD apresentada estava correspondente ao valor total para OSC sem isenção. Porém, na análise detalhada da PRD, verificou-se que a OSC tinha optado por retirar, de acordo com a tabela referencial, parte do montante reservado alimentação e transferi-lo para os Custos Indiretos. Como não havia, dentro do Plano de Trabalho, qualquer menção à contrapartidas e/ou qualquer outra forma de suprir o montante transferido, essa opção comprometeria a qualidade do serviço. Ficou nítido para a comissão, sem necessidade de esclarecimentos, a opção por parte da OSC no remanejamento dos valores. Somente no Recurso foi relatado que a OSC conta "constantemente com doações de diversos tipos de alimentos", embora isso não seja comprovante de que as doações estarão, durante o próximo ano, à disposição do Serviço, visto que doações, por sua natureza, podem cessar a qualquer momento.

Também apontou o artigo 25 da IN 003/2018 que para a proposta ser considerada com Grau Insatisfatório de adequação o Plano de Trabalho tem que contrariar a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA e que isso não corresponde à proposta apresentada. Sobre esse ítem a comissão reitera que a diminuição do item alimentação poderia sim comprometer as metas e os resultados esperados para esse tipo de serviço e que havia, dentre os Custos Diretos, outros itens que poderiam ser remanejados, ou ainda, a possibilidade de contrapartida por parte da OSC.

Destacam também que no art. 66, § Único e no art. 80 da mesma IN, é previsto gastos estabelecidos em convenção coletiva (Medicina do Trabalho e Plano Odontológico), bem como Contabilidade, neste caso como Custo Indireto. A comissão não apontou que não poderia ter esse ítem nos Custos Indiretos, apenas seu remanejamento em contraposição a outro.

No mais a OSC apresentou, no período de recurso, a informação de que, neste interim, obtiveram o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social — CEBAS e apresentou um novo Plano de Trabalho com valores compatíveis aos valores referenciados para OSC com isenção. Também editaram os valores da alimentação, incluindo R\$ 00,1 (01 centavo) a mais neste ítem e remanejou custos de demais elementos. Esta comissão entende que um novo Plano de Trabalho, reformulado de acordo com o parecer, demonstra que a OSC recorrente reconhece nosso posicionamento, porém não caberia neste recurso a apresentação de um novo Plano de Trabalho. Isso não seria justo, inclusive, com a outra OSC proponente.

Portanto, atendo apenas ao recurso apresentado, julgamos **MANTIDO** o parecer exarado.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Carlos César Machado

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Suzete de Fátima dos Santos

Titular da Comissão de Seleção

Neuci Ignotti Pellegrino

Titular da Comissão de Seleção